



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

ENDEREÇO: Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa/PR.

FONE: (42) 3220-1000 - ramal 1454.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: prefeiturapg.decom@gmail.com

SEI: 090205/2025

1. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021).

1.1 A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de: pregão eletrônico, do tipo menor preço.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, alínea XXIII, inciso 'a' 'i', Lei nº 14.133/2021)

Contratação de serviço de manutenção corretiva e atualização do equipamento Dell VNX 5200. Inclui: peças novas para substituição da unidade de bateria (BBU) com falha (Serial: CKM00152000060) e atualização do firmware dos controladores do sistema.

2.1

TABELA

Lote	Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Fornecimento da bateria Part Number: 078-000-092-07	Peça	01	R\$ 13.773,00	R\$ 13.773,00
	02	Serviço de instalação da bateria Part Number: 078-000-092-07 e aplicação de firmware identificados na coleta de logs de informações da Storage Processor A (SPA) do Storage Dell/EMC VNX 5200 - Serial: CKM00152000060.	Serviço	01	R\$ 19.667,67	R\$ 19.667,67
Total						R\$ 33.440,67

2.2 Especificações do produto / serviço:

Um (01) serviço de manutenção corretiva e atualização do equipamento Dell VNX 5200. Inclui: substituição da unidade de bateria (BBU) com falha (Serial: CKM00152000060) e atualização do firmware dos controladores do sistema. O serviço deverá ser executado utilizando técnica de ESD - Electrostatic Discharge, visando a máxima proteção dos elementos eletrônicos do equipamento.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

3.2 A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços.

3.3 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

4. DA PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

Foram buscados valores de três empresas capazes de atender o objeto, através de consulta em seus sites oficiais, bem como não foi localizado um valor através do painel de preços, mapa de preços e orçamentos anexos.

4.1 MAPA DE PREÇOS

Item	Orçamento 01	Orçamento 02	Orçamento 03	Preço Médio Unitário
Peça	R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 19.319,00	R\$ 13.773,00
Serviço	R\$ 19.795,00	R\$ 23.998,00	R\$ 15.210,00	R\$ 19.667,67
			Total	R\$ 33.440,67

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Após a pesquisa de preços, analisados de forma crítica e atendendo ao artigo 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média aritmética simples, conforme o mapa de preços.

5.2 Valor total da contratação: **R\$ 33.440,67 (Trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos).**

5.3 Este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances da respectiva licitação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A contratação é URGENTE e essencial para garantir a continuidade e integridade dos dados armazenados no Storage Dell EMC VNX5200 (Serial: CKM00152000060). Os dados coletados no equipamento apontam a falha na Bateria (BBU A) de uma das duas Storage Processors (SPs - SPA). Atualmente, o sistema opera em modo degradado, dependendo exclusivamente da SPB, o que compromete a redundância crítica do equipamento e eleva o risco de paralisação total e perda de dados. Além da falha de hardware, o firmware do Storage (versão 05.33.021.5.256) está desatualizado, havendo uma versão mais recente (05.33.021.5.266) disponível que oferece melhorias de segurança, estabilidade e desempenho. A não atualização pode expor o sistema a vulnerabilidades e instabilidades.

7. DA SOLUÇÃO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, documento que precede este Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DA GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO

A empresa contratada deverá fornecer garantia sobre os serviços prestados e sobre a peça de reposição (nova unidade de bateria compatível) por ao menos 12 meses, atestando a correção da falha e a estabilidade do sistema pós-intervenção.

11. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Os produtos serão verificados no momento da entrega.

11.1 Caso necessário e a fim de se eliminar dúvidas qualitativas em relação aos itens propostos o Município se reserva o direito de solicitar: manuais, fichas técnicas, catálogos e outros documentos, podendo ser desclassificada a proposta que não atender ao que se espera de funcionalidade do bem. Será garantido prazo para atendimento, prorrogável se justificado.

12. DA SUSTENTABILIDADE

12.1 Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética e Política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

12.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº 11.328/2016 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12.3 São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como fauna, flora, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

12.4 Deverá garantir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15.448-1 e 15.448-2.

12.5 Garantir que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12.6 A contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, em especial aquelas relacionadas à logística reversa e ao descarte de componentes eletrônicos. A contratada será



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

responsável pela coleta, transporte e descarte ambientalmente correto da unidade de bateria substituída, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 401/2008 e com o Decreto nº 10.936/2022.

13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1 Da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

13.1.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos anexos aos editais de licitação, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

13.2 Da habilitação técnica

13.2.1 Deverá apresentar o(s) seguinte(s) documento(s) como habilitação técnica:

- a. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), de forma satisfatória, a aptidão do licitante para o desempenho de atividade e/ou fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata este processo licitatório.
- b. Se solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar o manual / ficha técnica / catálogo técnico do produto ofertado para análise das especificações técnicas, compatibilidade, desempenho e averiguação da qualidade e adequação técnica conforme as exigências do edital.
- c. Comprovação de que a empresa é fornecedora, é revenda e prestadora de serviços especializado da marca do Storage DELL EMC.

14. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021)

14.1 Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

Prazo de entrega: 15 dias úteis a partir da data da convocação para entrega ou execução do objeto.

Horário de entrega: das 8h00min às 18h00min em dias da semana.

Locais de entrega: A entrega deverá ocorrer aos cuidados dos fiscais do contrato do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Avenida Visconde de Taunay, 950, Ronda, Ponta Grossa, PR.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de dez dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, conforme art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatados vícios de quantidade e qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

15.4 O produto deverá obedecer às normas padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente a finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos da incorreta execução do contrato, bem como a responsabilidade sobre a garantia dos produtos.

15.6 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pelo órgão requisitante e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

16. DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021)

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A designação de Gestor e Fiscal será realizada pela Autoridade Competente, mediante Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Município, concomitantemente à formalização da contratação.

Gestor do contrato:

Nome: André Luís Pilarski

Matrícula: 19721

Gestor do contrato (suplente):

Nome: Rogério Kraft Köhler

Matrícula: 19716

Fiscal administrativo:

Nome: Thiago Teixeira Biscaia

Matrícula: 19385

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII. Alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021)

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios parâmetros de fiscalização, conforme previsto no anexo a este Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2 A utilização do relatório não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.3 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

17.4 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

17.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021

18.1 As despesas para atender a esta contratação, estão previstas no orçamento para o exercício de 2025 e constam de movimento constante no processo SEI090205/2025.

18.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

18.3 No Decreto Federal nº 11.462/2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, diz:

Art. 17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

19. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

19.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações - exercício 2025 - através das demandas das unidades administrativas, conforme constantes no processo SEI090205/2025, 566/2025 que será utilizada uma vez que apesar de ser para aquisição de equipamento, seria a substituição do equipamento que está apresentando problemas como um todo, uma vez que este encontra-se em final de vida útil e seria substituído este ano.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

20.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

20.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

20.1.3 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.1.4 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

20.1.5 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

20.1.6 Paralisar por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que se esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

20.1.9 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

20.1.10 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

20.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas regulamentadoras de segurança.

20.1.12 É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

20.1.13 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, como prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar manual do usuário e termo de garantia do objeto.

20.1.14 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis nas normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

20.1.15 Toda a mão de obra necessária para a logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, ficarão sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

20.1.16 Indicar preposto para representa-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

20.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

20.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

20.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maior de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.1.21 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.22 Como requisito elementar, os bens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

20.1.23 Os bens que demandarem de uma logística no seu deslocamento, cujos custos de entrega (frete) até o local determinado pelo Contratante, bem como a montagem, devem estar inclusos no preço dos produtos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual.

21.2 Designar servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

21.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço, executado em desacordo com o contrato a ser firmado.

21.4 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

21.5 Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei.

21.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.7 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

21.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo Contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

21.11 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando o prazo para resposta da empresa e a sua ação corretiva.

21.12 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo Contratual, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

21.13 Observar para que, durante a vigência do presente Termo Contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

21.14 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo previsto no Decreto nº 21.500/2023 e suas alterações.

22. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

22.1 Independentemente do prazo de duração do contrato, utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preços no dia 30/07/2025.

22.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.

22.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

22.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte.

22.9 Que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

22.10 Que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente.

22.11 Que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.

22.12 O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

22.13 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/sem outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

23.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

23.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

24.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.

Ponta Grossa, 06/08/2025

Assinado por:

André Luis Pilarski

06/08/2025 - 14:57

VW1A51YVSF6NBHGPZORTMW

Responsável pela confecção deste TR

Assinado por:

Isabele da Veiga Moro

06/08/2025 - 15:04

WH0GDHPYSI2PUHIQRDGTG

Secretária Municipal de Administração